



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI Nº 873, DE 2020

(Do Senado Federal)

Promove mudanças no auxílio emergencial instituído pela Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020; e dá outras providências.

### EMENDA Nº \_\_\_\_\_

Dê-se a seguinte redação à alínea “c” do inciso VI do art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, de que trata o Projeto de Lei nº 873, de 2020:

“Art. 2º.....

.....

VI - .....

.....

c) trabalhador informal, **artesão, expositor em feira de artesanato**, seja empregado, autônomo ou desempregado, de qualquer natureza, inclusive o intermitente inativo, inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) até 20 de março de 2020, ou que, nos termos de autodeclaração, cumpra o requisito do inciso IV.

.....

.....” (NR)



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### JUSTIFICATIVA

A inclusão dos artesãos e/ou expositores em feiras de artesanatos no rol daqueles que terão direito ao auxílio emergencial de que trata a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, é uma questão de justiça.

Presentes em todos o Brasil, essa categoria de trabalhadores, por vezes, apresenta características estruturais que não se enquadram nos ditames da supracitada lei, para fins de percepção do benefício, situação essa que tem provocado a exclusão dos artesãos e/ou expositores ao direito do auxílio emergencial.

Nesse sentido, nossa emenda tem por objetivo corrigir uma distorção fática resultante dos dispositivos da Lei nº 13.982/2020, distorção essa que tem prejudicado uma imensa categoria de trabalhadores e famílias.

Por essa razão, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação de nossa emenda, tendo em vista a defesa e proteção daqueles que mantêm e promovem a cultura e a memória de nosso Brasil.

Sala das Sessões, em     de     de 2020.

Deputado **FRED COSTA**  
PATRIOTA - MG